



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INA
TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO:**

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

Narciso Paludo
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Ademar de Geroni
ADEMAR DE GERONI

Secretário de Administração